



**PROCEDIMENTOS REFERENTES À DISPONIBILIZAÇÃO AO PÚBLICO DO DOCUMENTO
DE CONCEPÇÃO DE PROJETO NO ÂMBITO DO MDL E O RECEBIMENTO
DE COMENTÁRIOS, CONFORME PREVISTO NO PARÁGRAFO 40, ALÍNEAS (b) E (c),
DAS MODALIDADES E PROCEDIMENTOS DO MDL
(Versão 4)**

1. A Entidade Operacional Designada (EOD) deve tornar público o documento de concepção de projeto no âmbito do MDL (CDM-PDD), de acordo com o parágrafo 40, alínea (b), das modalidades e procedimentos do MDL.
2. A EOD deve:
 - (a) Estabelecer um web site no qual os CDM-PDDs sejam disponibilizados ao público em formato PDF, com um link de acesso pelo web site da CQNUMC para o MDL; ou
 - (b) Disponibilizar os CDM-PDDs diretamente ao público em formato PDF no web site da CQNUMC para o MDL.
3. A EOD deve, por meio de uma interface específica no web site da CQNUMC para o MDL, enviar as seguintes informações a serem disponibilizadas ao público:
 - (a) O nome da atividade de projeto proposta no âmbito do MDL;
 - (b) O endereço da página na web em que o CDM-PDD pode ser encontrado ou o CDM-PDD que seria disponibilizado no web site da CQNUMC para o MDL.
4. Caso a EOD seja credenciada para todos os escopos setoriais com os quais a atividade de projeto proposta esteja relacionada por meio da aplicação de metodologias de linha de base e monitoramento, o Secretariado, por intermédio do sistema de informações do MDL, disponibilizará automaticamente o link para o web site da EOD ou para o CDM-PDD enviado pela EOD e disponível no web site da CQNUMC para o MDL. Em seguida, o sistema enviará imediatamente um anúncio ao centro de notícias da CQNUMC sobre o MDL, notificando que o CDM-PDD foi disponibilizado ao público. O anúncio deve especificar o nome da atividade do projeto, as datas de início (o dia após o anúncio) e término para o recebimento de comentários e fornecer um link para o web site da CQNUMC para o MDL, onde possam ser obtidas informações sobre as solicitações de emissão no âmbito do MDL. O sistema encaminhará o anúncio à EOD.
5. Caso a EOD não seja credenciada para todos os escopos setoriais, o Secretariado deve determinar, no prazo de três dias, se a atividade de projeto proposta foi aceita como uma oportunidade de reconhecimento. Se o Secretariado determinar que a atividade proposta foi identificada como uma oportunidade de reconhecimento, deverá liberá-la para ser tratada pelo sistema de informação, conforme descrito no parágrafo 4º acima. Caso o Secretariado determine que a atividade proposta não foi aceita como uma oportunidade de reconhecimento, dará início às medidas adequadas para o credenciamento.
6. De acordo com o parágrafo 40, alínea (c), das modalidades e procedimentos do MDL, as Partes, os atores e os observadores credenciados pela CQNUMC podem, por um período de 30 dias, enviar comentários à EOD sobre os requisitos de validação. A EOD deve comunicar prontamente o recebimento desses comentários.
7. A página da web em que for disponibilizado um CDM-PDD deve:
 - (a) Especificar como os comentários sobre o CDM-PDD devem ser comunicados à EOD, fornecendo detalhes de e-mail e fax;
 - (b) Mostrar, no final do período de 30 dias, todos os comentários recebidos, de acordo com o parágrafo 40, alínea (c), das modalidades e procedimentos do MDL. Os comentários do público serão disponibilizados até que a EOD emita uma solicitação de registro ou comunique ao Secretariado sua intenção de não validar a atividade do projeto.